



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 006, de 06 de Abril de 2011.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 12/04/11

Secretário

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, José Antônio Pase, Prefeito Municipal, nos termos do art. 7º, VII e XIII, bem como no uso das atribuições legais previstas no art. 69, XIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o contido na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei-Complementar Federal n.º 101/2000, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio, no exercício de 2011, com o Instituto de Convivência Incluir – ICI.

Art. 2º - O Poder Executivo repassará a entidade os valores consignados nos termos de convênios a serem firmados, para serem aplicados na prestação dos serviços constantes nos respectivos Planos de Aplicação e Trabalho, que farão parte integrante do Convênio.

Art. 3º - A prestação de contas do Convênio deverá ser encaminhada pela entidade ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, órgão de controle externo competente pela fiscalização da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios, conforme previsto no art. 1º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado e na Resolução 03/2006 desta Corte de Contas.



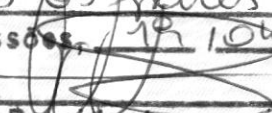
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

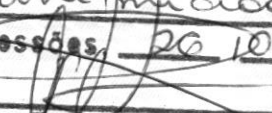
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de março de 2011.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 06 de abril de 2011.


José Antônio Pase
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por todos os vereadores
Sala das Sessões, 10/04/11

Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 20/04/11

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo a formalização de Termo de Convênio, a ser firmado entre o Município de Campo Magro e o Instituto de Convivência Incluir – ICI, para o cumprimento de programas sociais e educacionais. Cumpre destacar que, por meio da Lei Municipal n.º 671/2011, a entidade acima mencionada foi declarada de utilidade pública.

Destarte, nos termos do artigo 69, XIII, da Lei Orgânica Municipal, é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo firmar convênios com entidades públicas e privadas, objetivando a realização de interesses do Município.

Todavia, conforme dita a Lei de Responsabilidade Fiscal, faz-se necessário submeter a esta Colenda Casa de Leis o presente projeto, para a autorização específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício P N° 114/2011

Campo Magro, 08 de abril de 2011.

Exmo. Senhor,

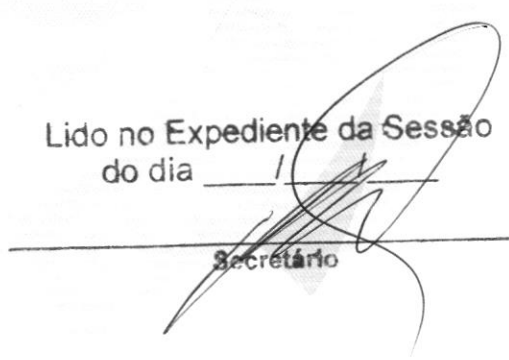
Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei n.º 006, de 06 de abril de 2011, para qual solicito a apreciação em regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do disposto no Art.55, da Lei Orgânica Municipal, e Art.131 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Antônio Pase,
Prefeito Municipal.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 11



Secretário

Exmo. Senhor

Odair Cordeiro

Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro

Recebi em 11 ABR 2011

Irene Mathozo Cordeiro

Assessora da Presidência
41-9937 6805

mathozo_garcia@hotmail.com

15:30

Responsável